



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 13/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 34 da SUBSEÇÃO VIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete assessorar o Chefe do Executivo, dirigir e chefiar os funcionários colocados à sua disposição, e também:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- II – Dirigir as ações de organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da pasta inerente aos serviços públicos urbanos e rurais, e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

III – Planejar e dirigir a prestação de serviços de limpeza e conservação de próprios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos em consonância com as outras pastas municipais;

IV – planejar e dirigir a manutenção da iluminação pública municipal;

V – Planejar e gerir a limpeza e manutenção do cemitério municipal, das praças e parques públicos, do ginásio e da piscina municipal;

VI – planejar e dirigir as ações de manutenção e conservação das estradas rurais;

VII - Dirigir as ações de registrar, capturar animais de grande e pequeno porte – e transferir para o Centro de Controle de Zoonose da região – com a finalidade precípua de controlar e erradicar os agravos de que possam ser portadores e transmissores;

VIII - responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

IX – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos também é composta pelos seguintes Gerentes: Gerente do Departamento de Funilaria e Pintura de Veículos; Gerente do Departamento de Serviços na Zona Rural; Gerente do Departamento de Limpeza Pública Urbana; Gerente do Departamento de Serviços de Conservação do Cemitério, Parques e Jardins; Gerente do Departamento de Conservação e Manutenção de Estradas Rurais; Gerente do Departamento de Mecânica de Veículos, todos em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

LUIS CESAS DO SANTOS
PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
1ª SECRETÁRIA

Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.

GUSTAVO MACHARETE
VICE-PRESIDENTE

NILTON GAZZOLA
2ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

JUSTIFICATIVA.

O Chefe do Poder Executivo Municipal informou que o presente Projeto de Lei visa regularizar problema consistente na falta de atribuições dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais de Echaporã e que referido problema delonga muitos anos e tem causado muitos transtornos a todos os funcionários públicos, gerando inclusive Ação Civil Pública, fato que é do conhecimento de todos.

Pois bem, através da análise do Projeto de Lei se observa que o assunto em especial é a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã, logo, trata-se de um conteúdo com muitas informações e detalhes, que precisam ser expressamente bem escritos para possibilitar que os seus leitores possam ter fácil compreensão. Assim, a presente Emenda Aditiva objetiva viabilizar que o texto da lei seja de fácil compreensão em nome do princípio da transparência dos atos públicos e em nome do princípio da legalidade.

Convém dizer que a Emenda Aditiva não esta mudando a substância e/ou objeto do Projeto de Lei, que permanece intacto, mas tão apenas promovendo aditivo em seu Artigo 34, tornando-a mais clara em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.